# REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ASSOCIAÇÃO EM GERAL E ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS ECONÔMICOS

Ilmo. Sr.

Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Prezado Senhor,

Corinne Regine Giely, francesa, separada, consultora, portadora do RG nº G122743, inscrita no CPF sob nº 705.643.661-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Severino de Oliveira, 185, apto 101, Lagoa da Conceição – Florianópolis/SC, CEP: 88062-120, presidente da Inspiring Girls Brasil, com sede em Florianópolis, vem requerer a V.Sa. o registro da Ata de assembleia, onde foi aprovada a alteração estatutária da Inspiring Girls Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 39.960.183/0001-22, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia 25 de janeiro de 2022, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Pede deferimento.

Florianópolis, 06 de setembro de 2022.

CORINNE REGINE Assinado de forma digital por CORINNE REGINE GIELY:70564366170 Bados: 2022.09.28 15:51:27 -03'00'

Corinne Regine Giely Diretora Vice-Presidente CPF n° 705.643.661-70

Certifico a presenta cópia miprográfica, por ser uma reprodução fiel do documente originale com a qual a confer e pou fe. Florianópolia, 19/05/2023

Paulo Ricardo Jacomei Filipe

Emolumentos: R\$4,83

Selo Digital de Fisgalização - Selo normal - GUB76462-DA14

Confira os dados do ato em tjac.jua br/selo

S Jugary Social Section Sections

75297

Certifico a presente copia reprográfica, por septima reprodução fiel do documento originar e com a qual a control e dou fe. Em test. 49% sodade:

molumentos: R\$4,83

Selo R\$ 0,00 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76473-FH16 Confira os dados do ato em tjacjus.br/selo

(21 Rus Emilio Blum, 131 Sala 801 - Torro A. C. Tolofones (48) 8122 8200 (40) 89804 FEE (3.

ESTATUTO DA INSPIRING GIRLS BRASIL - IGE

H'L

:16

Para aprovação

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A INSPIRING GIRLS BRASIL também designada pela sigla, IGB, fundada em 20 de julho de 2020 é uma ONG, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rodovia Amaro Antônio Vieira, nº 2463, apto. 508, Bl. B, Bairro Itacorubi. CEP: 88034-102.

Art. 29 - A ONG tem por finalidade (s):

I - Empoderar alunas, ampliando o horizonte profissional destas.

- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ONG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Art. 4º A ONG poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a ONG poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

# CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I Da Categoria de Associados

Art. 6º - A ONG é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverão as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ONG;
- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ONG;
- 3) Voluntários, aqueles que assim se declararem, através de proposta escrita a ser encaminhada e aprovada, pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

# Seção II

#### Da Admissão, Demissão e Penalidades dos Associados

- Art. 8º A admissão do associado será solicitada a Diretoria, que autorizará, salvo se houver óbice a ONG.
- Art. 9º A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da ONG, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar.
- Art. 10º A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade deste, através de manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da ONG.
- Art. 11 O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da ONG, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.





1 CG

- Art. 12 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.
- § 19 Entende-se por motivos graves, entre outros:
- I Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II Praticar atos que comprometam moralmente a ONG, prejudicando sua imagem e reputação;
- III Proceder a má administração de recursos;
- IV Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- Art. 13 A penalidade deverá sempre ser motivada e por escrito, seguindo a ordem estabelecida no artigo anterior e sempre concedendo prazo nunca inferior a 10 (dez) días para defesa do acusado.
- Art. 14 Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.
- § 1º Da decisão da Assembleia não caberá mais recurso na esfera administrativa.

#### Seção III Dos Direitos dos Associados

- Art. 15 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

#### Seção IV Dos Deveres dos Associados

- Art. 16 São deveres dos associados:
- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ONG por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 17 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

# CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A ONG será administrada por:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria; e
- III Conselho Fiscal.

Seção 1

Certifico a presente cópia reprográfica, por se fiel do documento o Fiorianopolla, 19.05/20

ulo Ricardo Jacomel Filho

Emolumentos: R\$4.83

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76474-648H Confina os dagos do ato em tjac.jue.br/selo

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II Destituir os administradores;
- III Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI Decidir sobre a conveniência de allenar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII Aprovar as contas;
- IX Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único - Para a destituir administradores, o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) na primeira chamada e de 1/3 (um terço) na segunda chamada, em Assembleia Geral extraordinária convocada.

- Art. 21 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
- I Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 22 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
- I Pelo presidente da Diretoria;
- II Pela Diretoria;
- III Pelo Conselho Fiscal;
- IV Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 23 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

#### Seção II Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretárias, Primeira e Segunda Tesoureiras.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 anos.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:

- CERTIFICAÇÃO 18874 -Certifico a presente cépla/reprográfica, por ser una reprodução fiel do documento original e com a qual a conter e dou fe. Florianópolis, 1805/2023. Hall Munu

Paulo Ricardo Jacome/ Filho

Selo: R\$ 0.00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB76475-XHZH Confira os dados do ato em tjac.jua.br/selo

CG

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a assembleia geral;

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 3 vezes por ano.

Art. 27 - Compete à Presidente:

- 1 Representar a ONG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Convocar e presidir a Assembleia Geral:
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V Assinar, com a primeira tesoureira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ONG;

Art. 28 - Compete à Vice-Presidente:

- I Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.

Art. 29 - Compete à Primeira Secretária:

- 1 Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30 - Compete à Segunda Secretária:

- I Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 31 - Compete à Primeira Tesoureira:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II Pagar as contas autorizadas pela Presidente:
- III Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII Assinar, com a presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ONG;

Art. 32 - Compete à Segunda Tesoureira:

- I Substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira Tesoureira.



~ CG

#### Seção III Do Conselho Fiscal

- Art. 33 O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, entre titular e suplente, eleitos pela Assembleia Geral.
- §1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- Art. 34 Compete ao Conselho Fiscal:
- I Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;
- III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 4 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - As atividades das diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPÍTULO IV

# DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ONG

- Art. 36 O patrimônio da ONG será constituído de:
- a) contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- c) subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público;
- Art. 37 A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 38 As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- § 1º Nenhum bem da ONG será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da direção executiva.
- § 2° No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da ONG.
- Art. 39 No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade Pública.

# CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

- Art. 40 As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, mediante voto secreto para eleição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- §1º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação.
- §2º Nos anos que acontecerem as eleições, a presidência da ONG deverá encaminhar uma circular a todos os associados, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, a fim de que possam ser apresentadas as chapas para concorrer às eleições.

Certifico a presente copia reprográfica, por ser uma eprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fe. Fiorianopolia, 1905/2023

Paulo Ricardo Jacomel Filho

Emolumentos: R\$4,83 Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - GUB78477-QRRB Confira os dados do ato em tjac.jus.br/selo ST PESSONS IMPORTED AND ADDRESS OF TORIL IMPORTED AND ADDRESS OF T

CG

5

 I - Quando não houver mais de uma chapa concorrendo, a única chapa apresentada poderá ser votada por aclamação,

II - As chapas completas, isto é, para os 02 (dois) órgãos da Administração mencionados no caput deste artigo, deverão ser entregues à Presidente da ONG, ou ao seu substituto expressamente designado, 07 (sete) dias antes da data da Assembleia, devidamente compostas e assinadas pelos candidatos.

# CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

 III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV - Em se tratando de recursos provenientes do Poder Público, serão geridos em contas bancárias próprias, com a devidas prestação de contas, nos termos da Lei nº 13,019/2014.

Art. 42 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção tanto de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia-Geral para aprovação.

#### CAPÍTULO VII

#### DA ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ONG

Art. 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pela Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Art. 44 - A ONG poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 45 - Em caso de dissolução e extinção da ONG o destino de seu patrimônio, qual seja, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideals referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil, serão destinados à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Não existindo no Município ou no Estado em que a ONG tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme art. 61, §2º do Código Civil.

Certifico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferir e dou fé. Florianópolia, 19,95/2023

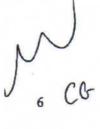
Páulo Ricardo Jacomel Filho

Emolumentos: R\$4.83

Selo: R\$ 0.00

Selo Digital de Fjécalização - Selo normal - GUB76478-9ROI Confira os dados do ato em tiac Jua br/selo





GIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS , TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS lois Lux Faria - Registradora Titulor Rua Emilio Bium, 131 - Sala 801 1 Torre A - Centro - Florianòpolis/SC - CEP 88.220-618

Rua Emilio Bium, 131 - Sala 801 - Torre A - Čentro - Florianopolis/SC - CEP 88.020-018 Hefones. (48) 3222-9290 - (48) 99989-6708 ⊙ - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A ONG terá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis do Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 47 - A ONG será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pela sua Presidente.

Art. 48 - O presente Estatuto aprovado pela ata em anexo, será registrado no Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis/SC.

#### ASSOCIADAS FUNDADORES:

CORINNE REGINE GIELY, francesa, separada, consultora, com RG nº G122743 e CPF nº: 705.643.661-70, residente e domicillada na Rua Altenor Vieira, 210, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC. CEP: 88060-162.

REJANE DA SILVA SÁNCHEZ, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 018.501.099-74, RG nº 2.956.844, residente e domiciliada na Rodovia João Gualberto Soares, 17426, Florianópolis/SC. CEP: 88061-500.

THAIS CAMARA FARIA, brasileira, solteira, empresária, com RG: 10.527.869, CPF: 087.352.296-67, residente e domiciliada na Rod. Virgílio Várzea, nº 244, Bl. 2, apto 601, Monte Verde, Florianópolis/ SC. CEP: 88032-000.

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.

Corinne Giely

Presidente da ONG CPF nº 705.643.661-70 Certifico que o presente Estatuto è parte integrante da Ata de Fundação Inspiring Girls Brasil, registro sob o nº.56923, Livro A-202, fls.246. Ey. de Carvalho Borba, Escrevente assino. Florianópolis, 20 de

da Silva Sánchez QAB/SC 15469

CERTIFICAÇÃO 15674 Certifico a presente cópia reprográfica, por a fiel do documento original e com a qual a con mma reprodução Fiorianópolis, 1876/2023 Em test.\_\_\_\_\_de vérdade

Paulo Ricardo Jacomel Filho

Emolumentos: R\$4,83 Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fisca/zação - Selo normal - GUB76479-VLMB Confira os dedos do eto em tjac.jus.br/selo

THAIS CAMARA FARIA, brasileira, solteira, empresária, com RG: 10.527.869, CPF: 087.352.296-67, residente e domiciliada na Rod. Virgílio Várzea, nº 244, bl. 2, apto 601, Monte Verde, Florianópolis/ SC. CEP: 88032-000.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

CORINNE REGINE Assinado de formo digital por CORINNE REGINE

GIELY:705643661 GIELY:70564356170
Dadde: 2022.09.28 13:54:26
-03'00'

Corinne Regine Giely Presidente da ONG CPF nº 705.643.661-70 THAIS CAMARA FARIA Data: 28/09/2022 15:30:36-0300 e em https://wrtficador.iti.b

Thais Camara Faria Diretora Vice-Presidente CPF nº 087.352.296-67

REJANE DA Assinado de forma SILVA

digital por REJANE DA SILVA SANCHEZ Dados: 2022.09,28 12:56:45 -03'00'

SANCHEZ.

Rejane da Silva Sánchez Advogada OAB/SC 15.469

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ala de Alteração Estatutária e Eleição da Inspiring Girls Brasil, registrado sob p nº 62846, Livro A-222, fls. 169. Eu, Paulo Ricardo Jacoprel Filho, Escrevente, dou fé e assino. I Florjanopolis, 20 de outubro de 2022. PLANOPOLIS

- CERTIFICAÇÃO 18874 Certifico a presente copia reprográfica, dor ser uma reprodução fiel do documento original e com a quala obtieri e dou fé. Fiorianopolis 18/06/2023
Em test.

PRUIS Ricardo Jacomel Filho

Paulo Ricardo Jacomel Filho

Emolumentos: R\$4,83 Selo: R\$ 0,00

Selo Digital de Fiscelização - Selo normal - GUB76464-2TPZ Confra os dedos po ato em tjac.jus.br/selo

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL. INTERDIÇÕES E TUTELAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS J Iolé Luz Faria - Registrodora Titular.

8